

ATO Nº 045/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 109, de 13 de março de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado Tocantins, que estabelece medidas para prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial, notadamente no que tange à proliferação do novo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de que todos os segmentos da sociedade, sobretudo a Administração Pública, que lida diariamente com um grande volume de público, direcionem ações no sentido de definir diretrizes, conjugar esforços e alinhar providências a serem adotadas com vistas à preservação da saúde da sociedade tocantinense, em caráter de urgência, dada a magnitude e a velocidade com que a doença vem se propagando;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas pelo Gabinete de Gerenciamento de Crise, instituído pelo Ato nº 043/2020;

RESOLVE:

Art 1º Adotar medidas temporárias de prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, as quais devem vigorar até 30 de abril de 2020.

Art. 2º O expediente no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, será, excepcionalmente, das 12 às 18 horas.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não impede a prática de ato processual de natureza urgente, relativo a réu preso e adolescente internado, e aqueles necessários à preservação de direitos, bem como a realização de audiências, sessões de julgamento e perícias já designadas.

Art. 3º Fica facultado o regime de teletrabalho aos integrantes que se enquadrem em grupo de risco, a saber:

I – forem portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico ou por indicação do Área de Promoção e Assistência a Saúde;

II – tiverem filhos menores de um ano;

III - forem maiores de 60 (sessenta) anos;

IV - gestantes;

V - lactantes.

Parágrafo único. O teletrabalho será acompanhado pelo gestor da respectiva unidade.

Art. 4º A Procuradoria-Geral de Justiça, através da Diretoria-Geral e da Área de Promoção e Assistência à Saúde deverá manter as seguintes recomendações, orientações e providências:

I – ampla e sistemática divulgação das ações preventivas da doença para os usuários internos e externos, baseados nas orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, constantes no endereço www.saude.gov.br/coronavirus;

II – reforço das ações do serviço de limpeza e higienização de ambientes de grande circulação e superfícies;

III - recomenda-se aos integrantes que evitem viagens interestaduais e internacionais com casos notificados de COVID-19, neste período de alerta.

IV - fica suspenso o empréstimo do auditório do Ministério Público Estadual para realização de eventos.

Art 5º Os termos deste Ato aplicam-se, no que couber, aos terceirizados, estagiários, contratados e cedidos.

Parágrafo único. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas da responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou problemas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo ao Ministério Público Estadual.

Art. 6º As medidas restritivas previstas neste ato normativo podem ser suspensas caso haja regressão da situação atualmente constatada.

Art. 7º Fica o Gabinete de Gerenciamento de Crise, instituído por meio do Ato nº 043/2020, de 11 de março de 2020, responsável por sugerir, a qualquer tempo, outras providências a serem adotadas para evitar a propagação interna do vírus COVID-19.

Art 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 13 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça